

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a construção de escadaria adequada e segura no **final da Travessa Turmalina, após o nº 44, Jardim Santo André, Santo André-SP**, em substituição à escada rudimentar hoje existente.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria de Obras, à Defesa Civil e/ou demais órgãos competentes a realização de vistoria técnica e a construção de escadaria adequada e segura no **final da Travessa Turmalina, após o nº 44, Jardim Santo André, Santo André-SP**, travessa localizada nas proximidades da Rua dos Dominicanos, com acesso pela Rua Maria de São Pedro, em substituição à escada rudimentar hoje existente, utilizada diariamente pela população como ligação com a via situada na parte superior.

Segundo os relatos recebidos de moradores, ao final da Travessa Turmalina, logo após o imóvel nº 44, existe apenas uma escada rudimentar, sem padronização de degraus, corrimão ou guarda-corpo, que é, porém, passagem constante de pedestres que se dirigem à rua de cima, sobretudo em razão da escola existente na região, o que inclui o trânsito diário de crianças, adolescentes, pais, responsáveis e idosos. As condições precárias do acesso expõem os usuários a risco permanente de quedas e acidentes, agravado em dias de chuva e no período noturno. Diante do exposto, solicita-se a construção de escadaria em conformidade com as normas técnicas de segurança e acessibilidade.

CONSIDERANDO que a escada existente no local é rudimentar, desprovida de degraus regulares, corrimãos, guarda-corpo, piso antiderrapante e iluminação adequada, e constitui, ainda assim, o principal acesso de pedestres entre a Travessa Turmalina e a via superior, com fluxo intensificado nos horários de entrada e saída escolar;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 4º e 70 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) impõem ao Poder Público, com absoluta prioridade, o dever de assegurar a crianças e adolescentes o direito à vida, à saúde e à segurança e de prevenir a ameaça ou violação desses direitos, e que o art. 53, inciso V, do mesmo Estatuto garante o acesso à escola próxima da residência, o que pressupõe trajeto seguro;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em seu art. 2º, inciso I, assegura o direito a cidades sustentáveis, compreendido o direito à infraestrutura urbana, e que a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) consagra a segurança nos



deslocamentos das pessoas (art. 5º, VI) e a prioridade dos modos não motorizados (art. 6º, II), entre os quais se inclui o deslocamento a pé;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 10.098/2000 determinam a eliminação de barreiras nas vias e espaços públicos, e que a ABNT NBR 9050 estabelece os parâmetros técnicos de degraus, escadas, corrimãos e guarda-corpos, que devem orientar o projeto da intervenção;

CONSIDERANDO que o art. 30, incisos I, V e VIII, da Constituição Federal atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, e que o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Santo André fundamenta a presente Indicação;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e amplamente reconhecida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) à luz da teoria da omissão específica, em conjunto com os arts. 186 e 927 do Código Civil, impõe ao Município o dever de adotar medidas concretas de segurança em locais onde o risco é previsível e notório, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes da inércia administrativa;

Elucidamos, neste ato, a localização exata da intervenção solicitada:



INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Vistoria técnica conjunta da Secretaria de Obras e da Defesa Civil, com referência ao **final da Travessa Turmalina, após o nº 44, Jardim Santo André, Santo André-SP**, para avaliação das condições da escada existente, do talude e da drenagem do local;



2. Adoção de medidas emergenciais e provisórias de segurança, como sinalização de advertência, reparo dos pontos mais críticos e iluminação, até a conclusão da obra definitiva;

3. Elaboração de projeto e construção de escadaria em concreto ou alvenaria, com degraus regulares, piso antiderrapante, corrimãos em ambos os lados, guarda-corpo, patamares de descanso, iluminação pública e sistema de drenagem pluvial, observados os parâmetros da ABNT NBR 9050;

4. Inclusão da obra no planejamento orçamentário e no cronograma de intervenções da Secretaria competente, com prioridade em razão do uso escolar do acesso;

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela necessidade de garantir segurança aos pedestres que utilizam diariamente o acesso existente no **final da Travessa Turmalina, após o nº 44, Jardim Santo André, Santo André-SP**, hoje feito por uma escada rudimentar, sem as mínimas condições técnicas, embora seja percurso constante de estudantes, famílias e idosos em direção à via superior e à escola da região.

A construção de escadaria adequada, com corrimãos, guarda-corpo, piso antiderrapante, iluminação e drenagem, é medida de baixa complexidade e de alto impacto social: previne quedas e acidentes, assegura trajeto escolar seguro e cumpre o dever constitucional de proteção prioritária à criança e ao adolescente, afastando a responsabilidade do Município pela omissão diante de risco conhecido.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André

